



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 918/83

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA A FIXAR E COBRAR A TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DO 2º GRAU DO COLÉGIO MUNICIPAL "PADRE HERCULANO PAZ", INSTITUÍDA PELA LEI 792 DE 15.02.1980 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou, e o Prefeito Municipal sancionou e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itapeçerica, autorizada a fixar e cobrar a taxa de contribuição escolar dos alunos do 2º grau do Colégio Municipal "Pe. Herculano Paz", cuja taxa foi instituída pela Lei Municipal nº 792 de 15.02.1980.

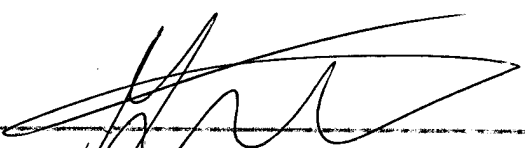
Art. 2º - A contribuição Escolar para o ano de 1984, para o 1º semestre, será de até Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) mensais e para o 2º semestre será de até Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) mensais.

Parágrafo Único - A arrecadação proveniente deste artigo, só poderá ser aplicada no pagamento de pessoal do Magistério, na aquisição de imóvel do Ginásio "Pe. Herculano Paz" e em benfeitorias no mesmo, bem como na aquisição de materiais para manutenção do Ensino do 2º Grau.

Art. 3º - Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contribuição em caso de atraso no pagamento do mesmo.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1984.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, em 30 de dezembro de 1983.


- JOSÉ SABINO FILHO -
Prefeito Municipal